

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER.

CNPJ: 24.001.759/0001-57

Aos vinte e um do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Cultural MT Queer, associação civil com sede nesta cidade Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Rua Sabia, 13, Bairro Doutor Fabio Leite 2, CEP: 78.052-242, portadora do CNPJ/MF 24.001.759/0001-57 com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme, as alterações abaixo descritas e resolvem:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º – A Associação Cultural MT Queer, também designada pelo nome fantasia MT Queer, é uma organização da sociedade civil com sede no Estado de Mato Grosso, constituída em 07 de janeiro de 2016, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Sua sede administrativa está localizada no município de Cuiabá-MT, à Rua seis, casa 108, quadra 11b bairro Osmar Cabral 2, CEP 78093-555. A associação poderá atuar em outros estados da federação e em âmbito nacional, desde que existam núcleos regionais ou representações formalmente constituídas e vinculadas à sede estadual, conforme regulamento interno.

Artigo 2º – A Associação Cultural MT Queer, enquanto instituição social e política, constitui-se como representação legal e legítima da população LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuados, pansexuais e pessoas não binárias), da população negra, de profissionais do sexo e de pessoas vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais ou Tuberculose, com atuação prioritária no Estado de Mato Grosso e possibilidade de atuação em âmbito nacional, desde que existam núcleos regionais formalmente constituídos e vinculados à sede. A Associação tem por finalidade articular, representar e defender os direitos e as reivindicações desses segmentos sociais, promovendo a cidadania, a liberdade, a equidade e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes e da comunidade em geral. Busca, ainda, fortalecer a participação democrática desses grupos em condições de igualdade com os demais setores da sociedade, atuando em esferas municipais, estaduais, federais e tem por finalidade:

- I- Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- III- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- IV- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- Promoção do voluntariado;
- VI- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



- VIII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica e psicológica gratuita de interesse suplementar;
- IX- Promoção da ética, da paz, da cidadania, da orientação sexual, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Lei 9,790/9, art. 39);
- XI- Fomentar, através de atividades preventivas e educacional, a formação de uma consciência crítica sobre as questões relacionadas à sexualidade, uso de drogas e AIDS, visando superar o preconceito e discriminação e o resgate da cidadania;
- XII- Promoção do desenvolvimento econômico social, combate à pobreza desnutrição;
- XIII- Promoção a agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas urbanas;
- XIV- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar as comunidades em vulnerabilidade social;
- XV- Promoção da inclusão digital;
- XVI- Promoção gratuita da educação;
- XVII- Promoção da assistência social;
- XVIII- Promoção do trabalho e geração de renda para comunidades pobres;
- XIX- Promover a recuperação de dependentes químicos e a reintegração social de ex-presidiários;
- XX- Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito;
- XXI- Desenvolver projetos nas áreas da indústria. agricultura. agropecuária piscicultura, suinocultura, comercio, informática e desenvolvimento rural;
- XXII- Disponibilizar dados e informações, experiencias, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet;
- XXIII- Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- XXIV- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;
- XXV- Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus sócios efetivos, através do sistema cooperativista ou de alternativas;
- XXVI- Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;
- XXVII- Promoção gratuita da saúde;
- XXVIII- Desenvolve projetos na área habitacional, com mutirões comunitários, regularização de loteamentos, podendo ser através de parcerias, convênios ou contratos com órgãos da administração pública, e/ou iniciativa privada;
- XXIX- Organizar as pequenas e médias propriedades, dando toda assessoria e condições necessárias para que sejam produtivas e garanta fartura e condições dignas para seus proprietários e parceiros;
- XXX- Promover o direito do consumidor;



- XXXI- Promover ações práticas que visem o reflorestamento de rios, nascentes, e matas ciliares e remanescentes da Floresta Amazônica;
- XXXII- Promover a prática do desporto de qualquer modalidade;
- XXXIII- Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas, para técnicos e profissionais de educação física, como agentes multiplicadores do bem-estar e da saúde dos participantes dos eventos;
- XXXIV- Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva e Cultural, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas » pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
- XXXV- Promover, desenvolver e fomentar parcerias, Imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro, fomentar outras formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, radiodifusão. televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios;
- XXXVI- Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados a diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo do objetivo deste estatuto;
- XXXVII- Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos de administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e conscientização no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem-estar social;
- XXXVIII- Promover turismo e ecoturismo;
- XXXIX- Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST/HIV/AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades;
- XL- Apoiar e incentivar a doação voluntária de sangue e, a doação de órgãos humanos em defesa da vida;
- XLI- Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, Folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identificam uma comunidade;
- XLII- Combater o trabalho infantil e escravo;
- XLIII- Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e, a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho;
- XLIV- Difundir, praticar e incentivar a prática dois esportes e culturas em geral, de todas as modalidades e artes, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, festivais, encontros, feiras, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;
- XLV- Promover reuniões, palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;
- XLVI- Filiar-se às entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial;




3


- XLVII- Realizar estudos, pesquisas, conferências e seminários, sobre a realidade esportiva, econômica, política, ambiental, cultural e social da população em geral, divulgando seus resultados através de publicações próprias;
- XLVIII- Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventivamente e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências;
- XLIX- Desenvolver ações, estudos e pesquisas, voltadas à prevenção da violência, na busca de contribuir para o encontro de políticas alternativas, que permitam abordagens diferentes para tratar estes problemas, a partir da compreendo, com atividades que contemplem a organização comunitária, à inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, auto sustentabilidade e a harmonia da vida coletiva;
- L- Estimular ações de combate ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos;
- LI- Fomentar entre as crianças, empreendedorismo na busca de qualificação para os negócios empresariais;
- LII- Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva e cultural, aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas;
- LIII- Participar de palestras, seminários, conferências esportivas e culturais, que busquem a qualificação e a excelência no aprendizado e rendimento dos atletas;
- LIV- Promover a divulgação dos estudos teórico-práticos, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;
- LV- Prestar serviços de consultoria em planejamento, elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo;
- LVI- Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social;
- LVII- Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação;
- LVIII- Promover a prática do skate, atletismo, natação, badminton, baseball, basquetebol, boxe, ciclismo nas suas várias modalidades, esgrima, ginastica artística, rítmica, trampolim, golfe, hipismo, canoagem, taekwondo, handebol, judô, remo, vela, tiro desportivo, tênis de quadra, tênis de mesa, triatlo, voleibol, halterofilismo, luta, pentatlo moderno, Rugby, salto em distância, salto em altura, voleibol de areia, futebol de salão e de areia entre outros esportes individuais e coletivos;
- LIX- Promover as artes marciais e a capoeira;
- LX- Promover as mais diversas danças e o teatro;
- LXI- Promover a música, a literatura e outras formas culturais;
- LXII- Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros;
- LXIII- Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;
- LXIV- Desenvolver e promover atividades com as comunidades em vulnerabilidade social nos campos da saúde, educação, cultura, desporto, cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade de vida e cidadania plena;



- LXV- Promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;
- LXVI- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- LXVII- Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção desenvolvimento sustentável;
- LXVIII- Promover complementação educacional visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem à ampliação da criatividade, de sensibilidade, da consciência crítica dos valores dos valores culturais brasileiros, da flexibilidade da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira;
- LXIX- Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínio e inclusão no conjunto de leis de Incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação;
- LXX- Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação internacional;
- LXXI- Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com o estatuto e de acordo com a legislação específica;
- LXXII- Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais;
- LXXIII- Criar, administrar e manter espaços culturais, educativos e sociais, como teatros, pontos de cultura, casas de acolhimento, creches e centros comunitários, voltados à promoção da cidadania, do acesso à arte, da inclusão social e da proteção de populações vulnerabilizadas, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a valorização das identidades diversas e a transformação social por meio da cultura e da educação.
- LXXIV- Desenvolver, incentivar e realizar produções audiovisuais que promovam a representatividade, a diversidade e os direitos humanos, utilizando o cinema, a televisão, as mídias digitais e outras linguagens como ferramentas de expressão cultural, educação crítica e transformação social, com foco especial em narrativas protagonizadas por pessoas LGBTQIAPN+, negras, periféricas e demais grupos historicamente marginalizados.
- LXXV- Realizar, apoiar e fomentar festivais e mostras culturais, musicais, cênicas e de dança, em âmbito local, estadual e nacional, como instrumentos de valorização das expressões artísticas, promoção da diversidade cultural e fortalecimento de políticas públicas de inclusão sociocultural, com ênfase na visibilidade de artistas LGBTQIAPN+, negros, indígenas e de comunidades periféricas.
- LXXVI- Realizar, promover, apoiar e fomentar competições de caráter esportivo (como torneios e olimpíadas comunitárias), cultural (batalhas de slam, festivais competitivos), artístico (concursos de dança, teatro e performance) e educacional (olimpíadas do conhecimento e feiras de ciências), observando os princípios da inclusão e da diversidade, bem como valorizando a participação de grupos historicamente marginalizados, a exemplo da população LGBTQIAPN+, negra, indígena e periférica.



- LXXVII- Atuar como agente executor, avaliador ou parecerista em projetos, programas e políticas públicas nas áreas da cultura, educação, direitos humanos, assistência social e desenvolvimento comunitário, incluindo a análise técnica de propostas, emissão de pareceres, coordenação de editais públicos ou privados, e apoio à gestão de recursos, em parceria com órgãos governamentais, instituições do terceiro setor ou iniciativa privada, respeitando os princípios da transparência, inclusão e diversidade.
- LXXVIII- Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas a exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favoreçam a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda, que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária;
- LXXIX- Ofertar cursos, oficinas, formações técnicas e atividades educativas na área do cinema e do audiovisual, abrangendo etapas como roteiro, direção, produção, fotografia, som, edição, atuação e distribuição, com possibilidade de emissão de certificação reconhecida, visando à qualificação profissional, à democratização do acesso ao conhecimento e à valorização de talentos provenientes de populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, periféricas e demais grupos historicamente excluídos.
- LXXX- Desenvolver e implementar ações de formação continuada, mentorias e capacitações presenciais e/ou à distância, nas áreas da economia criativa, cultura digital, gestão cultural, produção de eventos, mídias sociais, moda, beleza e demais linguagens artísticas voltadas à geração de renda, autonomia e protagonismo de populações vulnerabilizadas.
- LXXXI- Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos conjuntos, compartilhamento de tecnologias sociais, transferência de metodologias e fortalecimento de redes de proteção e promoção de direitos.
- LXXXII- Criar, organizar e manter acervos físicos e digitais de memória cultural, com foco em histórias, trajetórias e produções da população LGBTQIAPN+, negra, indígena e periférica, garantindo o registro, a preservação e a difusão dessas narrativas como patrimônio imaterial da sociedade.
- LXXXIII- Promover campanhas de sensibilização, comunicação estratégica e incidência política em defesa dos direitos humanos, da equidade racial, de gênero e de sexualidade, utilizando ferramentas culturais e midiáticas para combater a desinformação, o preconceito e as violências estruturais.
- LXXXIV- Implantar e manter observatórios, pesquisas e diagnósticos sobre violações de direitos, políticas públicas e indicadores sociais relacionados à população LGBTQIAPN+, contribuindo com dados e evidências para formulação de ações mais eficazes e inclusivas.
- LXXXV- Desenvolver e implementar projetos de intercâmbio cultural, artístico, acadêmico ou formativo, em âmbito nacional e internacional, visando à circulação de saberes, à valorização da diversidade e ao fortalecimento de redes de cooperação entre pessoas e instituições comprometidas com os direitos humanos e a cultura inclusiva.
- LXXXVI- Criar e gerir plataformas digitais, canais de mídia independente e redes sociais com foco na produção e difusão de conteúdos voltados à valorização da cultura



- LGBTQIAPN+, à educação crítica e à promoção da cidadania digital, estimulando a liberdade de expressão e o combate à desinformação.
- LXXXVII- Prestar serviços de consultoria, assessoria técnica, produção cultural e comunicação institucional a coletivos, movimentos sociais, entes públicos e privados, especialmente em projetos relacionados à diversidade, equidade e inclusão.
- LXXXVIII- Desenvolver ações de acolhimento psicológico, jurídico e social, diretamente ou em parceria com outras entidades, voltadas à proteção de pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade, violação de direitos, violência ou discriminação.
- LXXXIX- Implantar programas de empregabilidade, empreendedorismo e geração de renda para juventudes LGBTQIAPN+, negras e periféricas, conectando formação, oportunidades profissionais e valorização dos talentos emergentes da economia criativa.
- XC- Promover, coordenar e participar de conferências, encontros, seminários, fóruns, simpósios e demais espaços de debate e articulação política, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, com foco na construção de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, negra, indígena e periférica.
- XCI- Incentivar a participação popular e o controle social nas esferas de decisão política, promovendo o acesso da população LGBTQIAPN+ a conselhos, conferências e fóruns participativos, como mecanismo de fortalecimento da democracia, da representatividade e da construção coletiva de políticas públicas.
- XCII- Realizar campanhas educativas e mobilizações sociais sobre temas relacionados à diversidade sexual e de gênero, enfrentamento às violências, prevenção às ISTs, racismo estrutural, saúde mental, cultura de paz e cidadania ativa, utilizando diferentes linguagens e estratégias de comunicação comunitária.
- XCIII- Apoiar a criação e fortalecimento de coletivos, redes e movimentos sociais voltados à promoção da justiça social, da equidade de direitos e da autonomia das juventudes e populações vulnerabilizadas, estimulando o protagonismo comunitário e a auto-organização política.
- XCIV- Organizar, promover e realizar a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e demais manifestações públicas e culturais de visibilidade e afirmação da diversidade sexual e de gênero, em âmbito municipal, estadual ou nacional, como expressão legítima de cidadania, reivindicação de direitos e combate às discriminações, podendo firmar parcerias com o poder público, entidades privadas ou movimentos sociais para sua execução e fortalecimento.

Parágrafo Único: A Associação Cultural MT Queer é uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 19).



Artigo 3º – No desenvolvimento das suas atividades, a Associação Cultural MT Queer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único: A Associação MT Queer dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º – A Associação MT Queer é constituída por um número ilimitado de sócios desde que tenham sua ficha de inscrição devidamente preenchida e são distribuídos nas categorias de associados efetivos e associados colaboradores.

Artigo 6º – São associados efetivos aqueles que aderem e/ou participam das atividades permanentes sendo aprovados pela diretoria, consoante norma regulamentadoras aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o associado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Coordenação/Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade, em caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concorda com o presente estatuto, a expressa em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associação contribuinte, assume o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III- Atividades que contrariem decisões de assembleia;
- IV- Desvio de bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito com juros e correções monetárias;





Artigo 7º – São Associados colaboradores aqueles que de algum modo contribuam ou possam contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - A contribuição referida tanto pode ser por numerário como por prestação de serviço de interesse da entidade.

Artigo 8º – A Assembleia Geral poderá decidir quanto à forma sistemática de participação numerária dos associados efetivos e colaboradores;

Artigo 9º – São direitos dos sócios efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais;

- I- Votar e ser votado;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Artigo 10º – São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias;
- II- Acatar as decisões da Diretoria/Coordenadores
- III- Zelar pelo bom nome e funcionamento da entidade;
- IV- Contribuir de forma facultativa com a entidade, inclusive financeiramente com um valor determinado pela assembleia geral;
- V- Preencher ficha de filiação que será fornecida pela entidade, após segunda participação em reunião;

Artigo 11º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos contraídos pela Associação cultural MT Queer

Parágrafo Único: Poderá ser votado para cargos eletivos em Assembleia Geral o(a) associado(a) que:

I – Se identifique e seja reconhecido(a) pela comunidade como pertencente a um dos seguintes grupos: LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuados, pansexuais), pessoas vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose, população negra ou profissionais do sexo;

II – Participe ativamente das atividades da entidade há pelo menos 01 (um) ano. O direito a voto será garantido a toda pessoa associada que frequente regularmente a entidade, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, desde que tenha sido admitida formalmente como associada e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de participação ativa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 12º – A Associação MT Queer será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria/Coordenação;
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Artigo 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios sem pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º – Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 36;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituições, nos termos do art. 36;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 15º – A Assembleia Geral se Realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16º – A Assembleia se Realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela diretoria
- II- Pelo conselho fiscal
- III- Por requerimento de 20 (vinte) sócios quites com as obrigações sociais

Artigo 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18º – A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios. (lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Artigo 19º – A Diretoria será constituída por:

- I- Um(a) Presidente/Coordenador(a) Geral,
- II- Um(a) Vice-presidente/coordenador adjunto(a),
- III- Um(a) primeiro secretário/coordenador(a) executivo,
- IV- Um(a) tesoureiro/coordenador(a) financeiro(a),
- V- Um(a) segundo secretário/coordenador(a) de projetos(a).

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria/coordenação será de **04 anos**, sendo necessária outra eleição, podendo a Diretoria/coordenação ser reeleita sem limite de mandatos.

Artigo 20º – Compete a Diretoria/Coordenação:

- I- Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual da atividade da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Artigo 21º – A Diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da lei e deste estatuto, serão transformadas em resoluções, com efeito, normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional e poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

- I- A remuneração de cada dirigente dependerá de breve aprovação em assembleia geral conforme sua necessidade;
- II- A remuneração de cada dirigente será calculada de acordo com o desempenho das atividades dedicadas, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce as atividades;

Parágrafo Único: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



Artigo 22º – Compete ao Presidente/Coordenado Geral:

- I- Representar a Associação MT Queer judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras das instituições;
- IV- Exercer o voto de "Minerva" nas deliberações sempre que se verificar empate;
- V- Presidir a Assembleia Geral;
- VI- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



Artigo 23º – Compete ao Vice-presidente/Coordenador Adjunto:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24º – Compete ao Primeiro secretário/Coordenador executivo:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro/Coordenador Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela instituição;

IV- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal será constituído por 02(dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Artigo 28º – Havendo só uma chapa, a eleição se dará por aclamação dela. Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por escrutínio secreto; obedecendo ao regime eleitoral aprovado na Assembleia Geral;

Artigo 29º – O Artigo 31º define o procedimento do processo eletivo tanto para os cargos de coordenação como para o Conselho Fiscal. Todavia não é necessário que se proceda a eleição desses dois órgãos, na mesma Assembleia Geral;

CAPÍTULO V – DOS ESPAÇOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO E EM ÂMBITO NACIONAL

Artigo 30º – Os espaços da Associação MT Queer que se formarem nos municípios não necessariamente se constituirão juridicamente e poderão ser considerados como elementos integrantes da Associação Cultural MT Queer, que poderá criar e manter espaços e filiais em municípios do Estado de Mato Grosso e em outros estados do Brasil, desde que haja coordenação local consolidada e desenvolvimento contínuo de atividades vinculadas aos objetivos institucionais da entidade.

Artigo 31º – Os espaços da Associação Cultural MT Queer que não se constituírem juridicamente poderão se fazer representar em espaços de controle social advocacy e accountability das políticas públicas, utilizando-se do estatuto, e da eleição da diretoria atual, bem como CNPJ, quando tal documentação formal for requisito para participação nos espaços de controle social advocacy e accountability das políticas públicas. Tais espaços, mesmo que não formalizados como pessoas jurídicas autônomas, serão considerados extensões da Associação Cultural MT Queer e poderão atuar institucionalmente como parte da organização, observando este Estatuto e suas normativas internas.

Artigo 32º – Os espaços da Associação Cultural MT Queer que se formarem nos municípios se comunicam pelas redes sociais criando grupo e identificando-os pelo nome do respectivo município ex: (MT Queer – Núcleo de Várzea Grande / MT Queer – Núcleo de Sinop / MT Queer – Núcleo de Chapada / MT Queer – Núcleo Salvador) Conforme o desenvolvimento da tecnologia da informação outros meios de comunicação poderão ser adicionados, desde que acordado em assembleia da Associação Cultural MT Queer. Os espaços e filiais poderão representar

oficialmente a Associação em instâncias de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, utilizando o CNPJ, o estatuto e a ata de eleição da diretoria vigente da sede estadual, sempre que necessário para fins de representação.

Artigo 33º – Cada espaço da Associação Cultural MT Queer nos municípios terá um(a) coordenador(a) eleito(a) em assembleia;

- I- cada espaço deverá contar com um(a) coordenador(a), eleito(a) em assembleia da Associação Cultural MT Queer. Caso o espaço seja formado entre assembleias, poderá ser nomeado um(a) coordenador(a) provisório(a), com atribuições plenas até a próxima eleição formal.
- II- Cada espaço deverá manter a identidade de comunicação da sede, preferencialmente em redes sociais, poderá ser identificado com o nome do município seguido da palavra "MT Queer - Núcleo" ((MT Queer – Núcleo de Várzea Grande / MT Queer – Núcleo de Sinop / MT Queer – Núcleo de Chapada / MT Queer – Núcleo Salvador), podendo ser adotadas outras formas de comunicação mediante aprovação em assembleia.



CAPÍTULO VI - DO PATRIMONIO

Artigo 34º – O patrimônio da Associação Cultural MT Queer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, solventes, ações e títulos da dívida pública;

Parágrafo Único- Das fontes de recursos, as fontes de recursos serão destinadas à manutenção da associação.

Artigo 35º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º)

Artigo 36º – Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do Art. 4º)

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º – A prestação de contas da Instituição observara no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Artigo 40º – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor quando do seu registro em cartório, revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 41º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ELTON MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE

Wanderley Augusto Vital
OAB/MT
20062.
[Signature]



Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Artigo 37º - A prestação de contas do Registrador...
Artigo 38º - O Registrador prestará contas...

Capítulo VII - DAS FÉRMENAS GERAIS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tabellionato, Protesto, Registro Civil e Pessoas Jurídicas
 End.: Av. Ernesto Bouret de Melo, 940, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães - MT
 Fone: (65) 99293-0262 - E-mail: cartorio2oficiochapada@hotmail.com

PESSOA JURIDICA - O.S. 234860 - Liv. A - 38 - Fls. 50/72
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER
 Protocolado em: 25/04/2025 sob nr. 558
 Registrado em: 25/04/2025 sob nr.970 -
 Averbado ao prot. nr. 558 e reg. nr.449
 Reg por: NORA NEY FIGUEIRA SALES DE SOUZA - Emol: R\$ 215,45
 Em testemunho () da verdade
LAURO FERNANDO SALES DE SOUZA - TAB SUBST
 Rodrigo Oliveira Castro - Oficial Registrador

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tabellionato, Protesto, Registro Civil e Pessoas Jurídicas
 End.: Av. Ernesto Bouret de Melo, 940, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães - MT
 Fone: (65) 99293-0262 - E-mail: cartorio2oficiochapada@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 048
Código do Ato: 103,107,108
CHD74593
R\$: 215,45
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
 Rodrigo Oliveira Castro - Oficial Registrador

Selo de Controle Digital



Handwritten signature and notes in blue ink at the bottom left of the page.